

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização **Ambiental** 

# Parecer nº 5/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0004243/2021-72							
PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) N° 05/2021-CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO  (SIAM 0035409/2021)							
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:24750542							
PA COPAM N°: 04797/2011/003/2019 SITUAÇÃO: Sugest			Sugestâ	ăo pelo	Indeferime	ento	
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Itueta				<b>CNPJ:</b> 18.413.179/0001-74			
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Itueta- Estação de Tratamento de Esgoto			<b>CNPJ:</b> 18.413.179/0001-74				
ENDEREÇO: Rua B, esquina com a Rua Manoel Telles Sampaio, s/n-Distrito Industrial							
MUNICÍPIO(S): Itueta - MG				ZONA: Urbana			
COORDEN	ADAS GEOGRÁFICAS: La	atitude 19° 23'	12,03''	S Lonç	gitude 41° í	L3' 8,85"W	
RECURS	OS HÍDRICOS: Uso excl	lusivo de conc	ession	ária lo	cal		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional							
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (D COPAM 217/17):			N	CLASSE	PARÂMETRO	
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário				2	Vazão Média Prevista: 11,71 l/s	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO/ART:							

Cláudia Aparecida Pimenta	CRBio n°057761/04/D – ART 2019/09113
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8
De acordo : Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura**, **Diretor(a)**, em 27/01/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador <a href="mailto:24744726">24744726</a> e o código CRC 9C0E9F60.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0004243/2021-72 SEI nº 24744726



# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 05/2021-Considerações técnicas sobre Recurso Administrativo- SEI n° 24744726

O parecer técnico em tela foi elaborado em atendimento à determinação procedente da Sra. Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro materializada no despacho alusivo ao Juízo de Admissibilidade Recursal (Protocolo SIAM nº 00495404/2020, de 29/10/2020), a fim de subsidiar o eventual juízo de reconsideração e/ou a decisão do recurso pelo Órgão Competente, conforme disposto no Art. 47 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 1. Histórico

A Prefeitura Municipal de Itueta formalizou em 27/11/2019 junto a SUPRAM/LM, o Processo Administrativo n°04797/2011/003/2019 com o objetivo de obter licença ambiental para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, código E-03-06-9. Por obter classificação em classe 2(dois) e critério locacional 0(zero), o empreendimento foi enquadrado na modalidade LAS/RAS, conforme definições e parâmetros da DN COPAM n°217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares mediante OF. SUPRAM LM n°015/2020, sendo que as mesmas foram entregues dentro do prazo estabelecido. Dessa forma foi elaborado o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Parecer nº 83/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020(SEI19304584/2020), no qual sugeriu o indeferimento do processo.

Diante do indeferimento, empreendedor protocolou o Recurso Administrativo (DOC SIAM nº 0484151/2020) em 23/10/2020; tendo o Juízo de Admissibilidade Recursal emitido em 27/10/2020 pela Superintendente Regional SUPRAM-LM (SIAM nº 00495404/2020).

### 2. Do indeferimento e recurso administrativo

O Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 83 SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020(SEI19304584/2020), menciona que o empreendimento possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 001832/2015 válida até 04/05/2019. O parecer informa que constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que o empreendimento encontra-se no interior de áreas de conflitos para uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM/Portaria nº15/2019.

O empreendimento lança o efluente final do sistema de tratamento no Córrego Quatis, diante da informação que o córrego Quatis é intermitente e da publicação da Portaria IGAM n°15/2019, que declara o córrego Quatis em área de conflito de recurso hídrico, bem como das disposições da DN COPAM/CERH-MG n°01/2008 foi solicitado mediante informações complementares, OF. SUPRAM-LM n°015/2020 item16, a apresentação de estudo técnico comprovando a capacidade de diluição do córrego Quatis para lançamento de efluente tratado ou, se fosse o caso, apresentar alternativa tecnológica para fins de lançamento de efluente tratado. O empreendedor não apresentou a informação solicitada, fato este que corroborou para o indeferimento da solicitação do licenciamento ambiental.

SUPRAM - LM	Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos Governador Valadares/MG CEP: 35020-700	Data: 27/01/2020 Página: 1/4
-------------	---	---------------------------------



## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM

Em relação ao recurso administrativo interposto pelo empreendedor/empreendimento, Protocolo SIAM nº 0484151/2020, anexado aos autos do Processo Administrativo de LAS/RAS nº 04797/2011/003/2019, temos as seguintes considerações:

I-Questiona-se a base legal da DN COPAM/CERH-MG n°01/2008 Art.32, sobre a diluição do esgoto tratado lançado em corpo hídrico que esteja em área de conflito, pois sobre o córrego Quatis ser intermitente e a publicação da Portaria IGAM n°15/2019 que declara o córrego Quatis em área de conflito de recurso hídrico foi realizado em 04/05/2019(Declaração de Conflito- DAC n°001/2019), sendo este declaração recente e ainda inexiste processo de Outorga Coletiva, fatos não considerados na decisão do processo de licenciamento.

II-Solicita-se nova análise da ausência de justificativa apresentada que apontou a realidade econômica do município. Foi informado que o município receberá recursos financeiros da Fundação Renova para a realização dos estudos e alternativas solicitadas, porém estas ações requerem prazos amplos (02 anos) conforme o cronograma apresentado.

III- A sede do município de Itueta foi integralmente realocada para a construção de Usina Hidrelétrica-UHE de Aimorés, conforme o projeto apresentado nas Autorizações Ambientais de Funcionamento antecedentes.

IV- Não existir legislação com termo de referência para o motivo do indeferimento e ainda em relação ao Memorando IGAM/DPLR n°180/2020 (Doc. SEI n°17306749), no qual para obter apoio técnico para estabelecer as condições especiais de lançamento, se faz necessário que o empreendedor apresente os estudos de capacidade de diluição do córrego e/ou alternativa tecnológica para o lançamento do efluente tratado, sendo que o estudo não foi solicitado e que a vazão do córrego Quatis sofrerá alteração com a conclusão da Outorga coletiva.

V- Na bacia Hidrográfica no qual se localiza o empreendimento não existe outorga para lançamento de efluentes.

## 3. Discussão

Considerando a disposição da DN COPAM/CERH-MG n°01/2008:

Art.32. Para o lançamento de efluentes tratados no leito seco de corpos de água intermitentes, o órgão ambiental competente definirá ouvido o órgão gestor de recursos hídricos, condições especiais.

Dessa forma o Art. 32 da DN COPAM 01/2008, evidencia o fato de que para definir o lançamento do efluente da ETE em questão, o empreendedor deveria ter apresentado os estudos solicitados e/ou alternativas tecnológicas para que juntamente com o órgão gestor dos recursos hídricos fossem definidos os critérios de lançamento no córrego Quatis. Salienta—se ainda de que o fato da publicação da Declaração de Conflito- DAC n°001/2019 ter ocorrido em 04/05/2019 e o processo ter sido formalizado em 27/11/2019, assegura que o empreendedor deve se adequar às legislações vigentes no ato da formalização.

Ressalta-se que devido à ausência de justificativa admissível e a não apresentação dos estudos solicitados, elementos essenciais à conclusão da análise do processo administrativo de licenciamento

Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos Governador SUPRAM - LM Valadares/MG CEP: 35020-700	Data: 27/01/2020 Página: 2/4
---	---------------------------------



## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM

ambiental, e ainda não se pode efetivar nova análise, tendo em vista que foi informado pelo empreendedor que depende de prazos que não são compatíveis com o licenciamento ambiental simplificado conforme os prazos estabelecidos no Art. 22 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

No que se refere à realocação da sede do município de Itueta, consta que a Licença de Instalação da UHE emitida pelo IBAMA ocorreu em 2001 e o processo de finalização da demolição do antigo município de Itueta foi finalizado em 2005; a ETE teve sua primeira licença concedida (AAF) em 15/04/2011, portanto o lapso temporal entre a realocação do município e a instalação da ETE não interferem na análise do processo em questão.

Em relação ao Memorando IGAM/DPLR n°180/2020 que condiciona o apoio técnico do IGAM para estabelecer as condições especiais de lançamento, à apresentação por parte do empreendedor de estudos de capacidade de diluição do referido córrego e/ou alternativa tecnológica para o lançamento do efluente tratado pela ETE, portanto ocorrem divergências nas afirmações do recurso administrativo, pois os estudos foram solicitados mediante o OF. SUPRAM-LM n°015/2020 que é objeto do recurso em tela.

Considerando as definições a Portaria ANA n°149/2015, o lançamento de efluentes é uso não consultivo, portanto conforme Decreto nº 47.705/2019 a Outorga coletiva não abrange o lançamento de efluentes e ainda, a Outorga de Lançamento de Efluentes será aplicada aos empreendimentos convocados por meio de portaria específica pelo órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelece o Art. 8º da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008, portanto o IGAM somente convocou por meio da Portaria nº 29/2009, os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental que estão localizados no interior da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata (bacia do rio das Velhas), portanto no que se referem à Outorga, estas não são relevantes ao processo de licenciamento.

Quanto à regularização das intervenções hídricas localizadas na área de abrangência da DAC nº 001/2019, estas deverão ser por meio de processo único de outorga conforme o Art. 2º da Portaria nº15/2019. Em relação à afirmação do empreendedor de que a vazão do córrego Quatis irá sofrer alteração com a conclusão da Outorga coletiva, tal afirmação não reflete as disposições do Art. 17 da Lei Estadual 13.199,/1999 no qual prevê que o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativos e qualitativos dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Dessa forma, considerando as diretrizes trazidas pelas legislações ambientais em vigor, ocorre que o empreendedor não apresentou justificativas técnicas fundamentadas para uma nova análise Processo Administrativo de LAS/RAS nº 04797/2011/003/2019.

#### 4. Conclusão

A equipe técnica da SUPRAM Leste mantém sem alterações suas conclusões, tal como apresentadas no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 83 SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020(SEI19304584/2020), vinculado ao Processo Administrativo de LAS/RAS nº 04797/2011/003/2019.

Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos Governador
SUPRAM - LM
Valadares/MG
CEP: 35020-700

Data: 27/01/2020
Página: 3/4



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Governador Valadares, 27 de janeiro de 2021.

Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental – SUPRAM/LM MASP: 806457-8 Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental
MASP: 1365375-3

Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos Governador Valadares/MG CEP: 35020-700

SUPRAM - LM

Data: 27/01/2020

Página: 4/4